

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5014717-50.2023.8.24.0011

Nº do processo 5014717-50.2023.8.24.0011

Classe da ação: Carta Precatória Criminal

Competência: Penal - Comum

Data de autuação: 13/11/2023 17:55:35

Situação: BAIXADO

Juízo Deprecado:

Juízo da Vara Criminal da Comarca de Brusque

Juiz(a): Edeemar Leopoldo Schlösser

Processos relacionados: 00269006920158160035 | Originário Justiça Estadual

Assuntos

Código	Descrição	Principal
051021	Furto Qualificado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL	Sim
092102	Intimação, Objetos de Cartas Precatórias Criminais, DIREITO PROCESSUAL PENAL	Não
092101	Citação, Objetos de Cartas Precatórias Criminais, DIREITO PROCESSUAL PENAL	Não

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA (78.206.307/0001-30) - Entidade	ALCIO ALVES DA SILVA (806.169.921-49) - Pessoa Física
	ALTAIR BASTOS (939.642.859-00) - Pessoa Física
	ANANIAS FREITAS SILVA (068.673.163-87) - Pessoa Física
	CLAUDIOMIRO KUREK (812.404.309-49) - Pessoa Física
	EBERTON VALDECIR BASTOS (053.346.699-73) - Pessoa Física
	FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (009.499.991-05) - Pessoa Física
	JACKSON LUIZ BAPTISTA (763.212.909-04) - Pessoa Física
	LORIVAN TEIXEIRA ABREU (508.343.121-15) - Pessoa Física
	MILTON MIRANDA SANTOS (092.962.125-53) - Pessoa Física
DEPRECANTE	
OUTROS SISTEMAS OU ESTADOS	
MP	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (76.276.849/0001-54)	

Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 0,00	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: Não há anexos
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Antecipação de Tutela: Não Requerida	Criança e Adolescente: Não
Doença Grave: Não	Grande devedor: Não	Justiça Gratuita: Não requerida
Opção por Juízo 100% Digital: Sim	Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não
Pessoa com deficiência: Não	Pessoa enquadrada na LEI 14.289: Não	Petição Urgente: Sim
Possui bem associado: não	Reconvenção: Não	Réu Preso: Não
Vista Ministério Público: Sim		

Evento 1

Evento:

DISTRIBUIDO_POR_SORTEIO__BQECR01_

Data:

13/11/2023 17:55:35

Usuário:

DAP5506 - DORACI APARECIDO PEREIRA - DISTRIBUIÇÃO

Processo:

5014717-50.2023.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 824202311283196

Nome original: são jose pinhias p brusque.pdf

Data: 13/11/2023 17:19:58

Remetente:

Paulo Sergio Bulat

Caçador - Distribuição

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENCAMINHO CP FOI ENVIADA A CAÇADOR, MAS ENDEREÇO É BRUSQUE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 81620235805286

Nome original: CP Brusque.pdf

Data: 13/11/2023 15:57:32

Remetente:

Ruth Carla Bergamasco

Secretaria - 2ª Vara Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - São José dos Rios

Tribunal de Justiça do Paraná

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Carta precatória para citação de JACKSON LUIS BAPTISTA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
2ª VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
 Rua João Angelo Cordeiro, S/N - Edifício do Fórum - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-570 - Fone: (41)
 3434-8432 - E-mail: sjp-5vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0026900-69.2015.8.16.0035

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Furto Qualificado

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): ALCIO ALVES DA SILVA

ALTAIR BASTOS

ANANIAS FREITAS SILVA

CLAUDIOMIRO KUREK

EBERTON VALDECIR BASTOS

FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

JACKSON LUIS BAPTISTA

LORIVAN TEIXEIRA ABREU

MILTON MIRANDA SANTOS

PROCESSO COM RÉU PRESO: não

Urgente: não

CARTA PRECATÓRIA

Cumprimento n.:0026900-69.2015.8.16.0035.0005 - Prazo para cumprimento: Sem Prazo

DEPRECANTE: Sr(a). Juiz(iza) de Direito SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO, da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

DEPRECADO: Sr(a). Juiz(iza) de Direito do(a) BRUSQUE/SC.

ORIGEM: Autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário registrado sob o número 0026900-69.2015.8.16.0035, autuado em 18/12/2015 12:50:27, em que é **autor(a)** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e **réu(ré)** ALCIO ALVES DA SILVA, LORIVAN TEIXEIRA ABREU, ALTAIR BASTOS, EBERTON VALDECIR BASTOS, ANANIAS FREITAS SILVA, JACKSON LUIS BAPTISTA, FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CLAUDIOMIRO KUREK, MILTON MIRANDA SANTOS,

Referente ao(à) **Promovido:** JACKSON LUIS BAPTISTA, endereço **Rua BA - 052, 100 - Volta Grande - BRUSQUE/SC - CEP: 88.355-635**, portador(a) do RG 2685017 SSP/SC e CPF 763.212.909-04, nascido(a) em 19/04/1974, natural de Itajaí, filho(a) de Otair Bento Baptista e Roberto Baptista

OBJETO: PROCEDER à:

1. **CITAÇÃO** da(s) parte(s) ré(s) acima qualificada(s), informando-a(s) de que está(ão) sendo chamada(s) ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, conforme denúncia e despacho cujas cópias seguem em anexo, devendo acompanhar todos os atos processuais.

2. **INTIMAÇÃO** para que:

2.1. Apresente(m) **RESPOSTA À ACUSAÇÃO** por escrito, por meio de advogado(a), no prazo de **10 (dez) dias**, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A, CPP);

2.2. Opte(m), caso pretenda(m) arrolar testemunhas/informantes para depor exclusivamente sobre sua vida, por apresentar declarações escritas em substituição às oitivas em audiência, eis que tais provas possuem a mesma valia.

3. **INDAGAÇÃO** à(s) parte(s) se possui(em) advogado(a) constituído(a) ou condições de contratá-lo(a) para representá-la(s) nos autos.

3.1. Em **caso negativo**, informe que será nomeado(a) defensor(a) pelo Juízo para atuar em prol de seus interesses;

3.2. **Caso declare(m) possuir** advogado(a), o(a) Oficial de Justiça deverá certificar os respectivos nome e número de inscrição na OAB.

4. **CIENTIFICAÇÃO** de que, diante da não apresentação da peça de defesa supracitada, este Juízo nomeará defensor para oferecê-la (art. 396-A, § 2º, CPP).



PROJUDI - Processo: 0026900-69.2015.8.16.0035 - Ref. mov. 54.1 - Assinado digitalmente por Siderlei Ostrufka Cordeiro
27/10/2023: EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. Arq: Carta Precatória

5. **ADVERTÊNCIA** de que deverá(ão) comunicar ao Juízo eventuais mudanças de endereço, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir a sua revelia (art. 367, CPP).

6. **CITAÇÃO POR HORA CERTA**, caso o(a) Oficial de Justiça verifique que a(s) parte(s) ré(s) se oculta(m) para não ser(em) citada(s), fato que deve ser detalhadamente certificado, nos termos do art. 362 do Código de Processo Penal.

7. **SOLICITAÇÃO** de seus contatos eletrônicos, nos quais poderá receber comunicações processuais.

TELEFONE CELULAR (____)_____. COM WHATSAPP? () SIM () NÃO

E-MAIL _____

O(A) Oficial de Justiça também deverá questionar se o(a) destinatário(a) possui outros endereços onde pode ser localizado(a) ou meios para ser contactado(a), assim como deverá certificar detalhadamente as informações colhidas ou esclarecer a impossibilidade de obtê-las.

São José dos Pinhais, 27 de outubro de 2023.

SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: Comunicação expedida em conformidade com os documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando o código **PPVCP PF45W LULHM Q8G2E**. **A guarda, sigilo e utilização da chave de acesso ao processo é de responsabilidade do deprecado, assim como sua divulgação.**

MUDOU DE ENDEREÇO? É preciso comunicar à Secretaria da Unidade Judiciária as mudanças de endereço ocorridas durante o processo.

POSSUI DÚVIDAS? Caso necessário, a Secretaria pode ser contactada de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00, por meio de uma das seguintes formas: **a)** balcão virtual acessível ao endereço <https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario/>; **b)** aplicativo de mensagens *WhatsApp* (utilize o número de telefone informado ao início deste documento); **c)** telefone ou *e-mail* informados ao início deste documento; **d)** comparecimento ao endereço físico da Secretaria.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 824202311283197

Nome original: DENUNCIA P BRUSQUE.pdf

Data: 13/11/2023 17:19:58

Remetente:

Paulo Sergio Bulat

Caçador - Distribuição

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENCAMINHO CP FOI ENVIADA A CAÇADOR, MAS ENDEREÇO É BRUSQUE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 81620235805284

Nome original: 01 Denúncia.pdf

Data: 13/11/2023 15:57:32

Remetente:

Ruth Carla Bergamasco

Secretaria - 2ª Vara Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - São José dos F

Tribunal de Justiça do Paraná

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Carta precatória para citação de JACKSON LUIS BAPTISTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais –
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª
VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PARANÁ:**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal/88 e artigo 41 do Código de Processo Penal, e com fundamento nos autos de Inquérito Policial nº 0026900-69.2015.8.16.0035, oriundos Da Delegacia Geral da Polícia Civil de Santa Catarina, oferecer a presente

DENÚNCIA em face de

MILTON MIRANDA SANTOS, brasileiro, caminhoneiro, estado civil não informado, portador do CPF nº 092.962.125-53 e RG nº 1502078/PI, nascido em 11/07/1957, com 57 anos de idade na data dos fatos, natural de Senhor do Bonfim/BA, filho de Antonio José dos Santo e Blandina Maria de Miranda Santos, residente na Rua Domingues de Abrel Vireira, nº 01, no bairro Cidade Jardim, QD 213 TL 15, na cidade de Goiania/GO;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

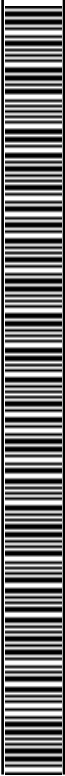
Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais –
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

LORIVAN TEIXEIRA ABREU, brasileiro, caminhoneiro, estado civil não informado, portador do CPF nº 508.343.121-15 e RG nº 3302871/GO, nascido em 25/04/1971, com 43 anos de idade na data dos fatos, natural de Miracema do Tocantins/TO, filho de Raimundo Pereira de Abreu e Joana Teixeira Abreu, residente na Avenida GB 5 QD 36 LOTE 1, bairro Jardim Guanabara, na cidade de Goiânia/GO CEP 88501130. Telefone: (62) 98300-3312 ou 98243-3443 ou 3565-1317;

ALCIO ALVES DA SILVA, brasileiro, caminhoneiro, estado civil não informado, portador do CPF nº 806.169.921-49 e RG nº 3663901/GO, nascido em 17/04/1978, com 36 anos de idade na data dos fatos, natural de Goiânia/GO, filho de Anemerzi Alves da Silva e Maria Persília Rodrigues da Silva, residente na Avenida Rui Barbosa, nº 18, quadra 09, bairro Residencial Tempo Novo, na cidade de Palmeiras de Goiás/GO. Telefone: (64) 99948-7940;

ANANIAS FREITAS SILVA, brasileiro, caminhoneiro, estado civil não informado, portador do CPF nº 068.673.163-87 e RG nº 2772362253/SP, nascido em 26/11/1951, com 62 anos de idade na data dos fatos, natural de Goiânia/GO, filho de Manoel Rodrigues da Silva e Izabel Freitas Silva, residente na Rua Luiza Germana Dias, QD 53 / L. 14 C-1, no bairro Goia II, na cidade de Goiânia/GO – CEP 74485450;

FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, caminhoneiro, estado civil não informado, portador do CPF nº 009.499.991-05 e RG nº 4431582/GO, nascido em 17/07/1985, com 29 anos de idade na data dos fatos, natural de Goiânia/GO, filho de Nilton Rodrigues e Nilza Lemes de





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

Oliveira Santos, residente na Rua Independência, QD 48 LT 15, no bairro Capuava, na cidade de Goiânia/GO – CEP 74450140. Telefone: (62) 98167-1846 ou 3297-5401;

ALTAIR BASTOS, brasileiro, caminhoneiro, estado civil não informado, portador do CPF nº 939.642.859-00, nascido em 22/06/1977, com 37 anos de idade na data dos fatos, natural de Itajaí/SC, filho de Maria Vieira da Rosa Bastos, residente na Rua Silva, no centro da cidade de Itajaí/SC – CEP 88300000;

CLAUDIOMIRO KUREK, brasileiro, caminhoneiro, estado civil não informado, portador do CPF nº 812.404.309-49 e RG nº 2990008/SC, nascido em 04/11/1971, com 44 anos de idade na data dos fatos, natural de Caxambu do Sul/SC, filho de Francisco Kurek e Maria José da Silva, residente na Rua 902 F5, casa dos fundos, no bairro Alto São Bento, na cidade de Itapema/SC;

JACKSON LUIS BAPTISTA, brasileiro, caminhoneiro, estado civil não informado, portador do CPF nº 763.212.909-04 e RG nº 2685017/SC, nascido em 19/04/1974, com 40 anos de idade na data dos fatos, natural de Itajaí/SC filho de Roberto Baptista e Otair Bento Baptista, residente na Rua BA 052, nº 100, casa, no bairro Volta Grande, na cidade de Brusque/SC – CEP 88355635; e

EBERTON VALDECIR BASTOS, brasileiro, caminhoneiro, estado civil não informado, portador do CPF nº 053.346.699-73e RG nº





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

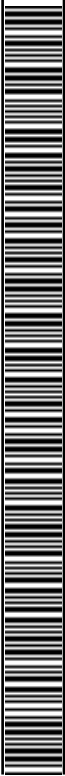
Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

3972771/SC, nascido em 16/03/1986, com 28 anos de idade na data dos fatos, natural de Itajaí/SC filho de Valdecir Bastos e Sandra Maria dos Santos, residente na Rua Rio Grande do Sul, nº 34, no centro da cidade de Itajaí/SC.

pela prática dos seguintes fatos delituosos:

Fato I

No período compreendido entre abril de 2013 a julho de 2014, os denunciados **MILTON MIRANDA SANTOS, LORIVAN TEIXEIRA ABREU, ALCIO ALVES DA SILVA, ANANIAS FREITAS SILVA, FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ALTAIR BASTOS, CLAUDIOMIRO KUREK, JACKSON LUIS BAPTISTA e EBERTON VALDECIR BASTOS**, todos motoristas da Cooperativa dos Transportadores do Vale – COOTRAVALE, responsáveis pelo transporte de mercadoria – carnes bovinas – das sedes das empresas localizadas nos municípios de Barra do Garça/MT, Araputanga/MT, Campo Grande/MS, São Miguel do Guapore/RO, São José dos Quatro Marcos/MT, Diamantino/MT, Pontes e Lacerda/MT, Marabá/PA, Pedra Preta/MT, Cuiabá/MT, Ituiutaba/MG, Navirai/MS, Andradina/SP, Nova Andradina/MS, Rolim de Moura/RO, Vilhena/RO, Iturama/MG, Pimenta Bueno/RO e Ariquemes/RO, **associaram-se para o fim específico de cometer os crimes** de furto qualificado, abaixo descritos, utilizando do mesmo modo de execução e dos mesmos locais para retirada e esconderijo da carga subtraída, Tijucas do





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais –
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

Sul/PR e Prata/MG (cf. Notícia-crime – fls. 04-30 – Autos nº 0002815-55.2015.8.24.0048/SC).

Fato II

Consta nos autos que no período compreendido entre abril de 2013 a julho de 2014, na BR 153, próximo ao município de Prata/MG, o denunciado **MILTON MIRANDA SANTOS**, livre e consciente da ilicitude de sua conduta, dolosamente agindo, na condição de motorista das empresas MEGA GYN TRANSPORTES LTDA ME e MARTINS NEGÓCIOS LTDA ME, responsável pelo transporte da carga das sedes da empresa JBS¹ até o Porto de Itapoá/SC, **subtraiu para si ou para outrem** o total de 11.000 kg (onze mil quilos) de carne bovina, **de propriedade da empresa JBS S.A, mediante rompimento** dos lacres de segurança dos contêineres de exportação, retirando parte da carga durante o trajeto até o Porto de Itapoá/SC, em paradas não autorizadas pela empresa de monitoramento OPENTECH (cf. Notícia-crime – fls. 04-30 – Autos nº 0002815-55.2015.8.24.0048/SC):

a) Entre os dias 19/03/2014 e 07/04/2014, subtraiu **980 kg** (novecentos e oitenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 163556 (cf. fl. 162) – emitida em 02/04/2014, constando o peso líquido de 27.970 kg (vinte e sete mil novecentos e setenta quilos) na

¹ Localizadas nos municípios de Barra do Garça/MT, Araputanga/MT, Campo Grande/MS, São Miguel do Guapore/RO, São José dos Quatro Marcos/MT, Diamantino/MT, Pontes e Lacerda/MT, Marabá/PA, Pedra Preta/MT, Cuiabá/MT, Ituiutaba/MG, Navirai/MS, Andradina/SP, Nova Andradina/MS, Rolim de Moura/RO, Vilhena/RO, Iturama/MG, Pimenta Bueno/RO e Ariquemes/RO





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

pesagem inicial (cf. fl. 164), saindo do frigorífico da empresa vítima em Barra do Garça/MT, e o peso líquido de 26.990 kg (vinte e seis mil novecentos e noventa quilos) na pesagem no Porto de Itapoá/SC (cf. fl. 165);

b) Entre os dias 18/04/2013 e 28/04/2013, subtraíu **240 kg** (duzentos e quarenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 136163 – emitida em 26/04/2013 (cf. fl. 167), constando o peso líquido de 28.140 kg (vinte e oito mil cento e quarenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 168), saindo do frigorífico da empresa vítima em Barra do Garça/MT, e o peso líquido de 27.900 kg (vinte e sete mil e novecentos quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 169);

c) Entre os dias 16/04/2014 e 04/05/2014, subtraíu **1.110 kg** (um mil cento e dez quilos), referente a Nota Fiscal nº 165528 – emitida em 28/04/2014 (cf. fl. 170), constando o peso líquido de 28.020 kg (vinte e oito mil e vinte quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 172), saindo do frigorífico da empresa vítima de Barra do Garça/MT, e o peso líquido de 26.910 kg (vinte e seis mil novecentos e dez quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 173);

d) Entre os dias 26/06/2014 e 12/07/2014, subtraíu **1.090 kg** (um mil e noventa quilos), referente a Nota Fiscal nº 88091 – emitida em 08/07/2014 (cf. fl. 176), constando o peso líquido de 28.540





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

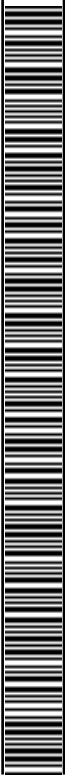
Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

kg (vinte e oito mil quinhentos e quarenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 178), saindo do frigorífico da empresa vítima em Araputanga/MT, e o peso líquido de 27.450 kg (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 179);

e) Entre os dias 03/08/2013 e 10/08/2013, subtraiu **410 kg** (quatrocentos e dez quilos), referente a Nota fiscal nº 56601 – emitida em 08/08/2013 (cf. fl. 183), constando o peso líquido de 28.170 kg (vinte e oito mil cento e setenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 184), saindo do frigorífico da empresa vítima em Campo Grande/MS, e o peso líquido de 27.760 kg (vinte e sete mil setecentos e sessenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 185);

f) Entre os dias 06/11/2013 e 21/11/2013, subtraiu **870 kg** (oitocentos e setenta quilos), referente a Nota fiscal nº 9749 – emitida em 14/11/2013 (cf. fl. 186), constando o peso líquido de 28.510 kg (vinte e oito mil quinhentos e dez quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 188), saindo do frigorífico da empresa vítima em São Miguel do Guapore/RO, e o peso líquido de 27.640 kg (vinte e sete mil seiscentos e quarenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 189);

g) Entre os dias 29/11/2013 e 15/12/2013, subtraiu **580 kg** (quinhentos e oitenta quilos), referente a Nota fiscal nº 55913 –





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

emitida em 12/12/2013 (cf. fl. 194), constando o peso líquido de 25.980 kg (vinte e cinco mil novecentos e oitenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 196), saindo do frigorífico da empresa vítima em São José dos Quatro Marcos/MT, e o peso líquido de 25.400 kg (vinte e cinco mil e quatrocentos quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 197);

h) Entre os dias 06/01/2014 e 21/01/2014, subtraiu **870 kg** (oitocentos e setenta quilos), referente a Nota fiscal nº 27442 – emitida em 16/01/2014 (cf. fl. 199), constando o peso líquido de 27.300 kg (vinte e sete mil e trezentos quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 200), saindo do frigorífico da empresa vítima em Diamantino/MT, e o peso líquido de 26.430 kg (vinte e seis mil quatrocentos e trinta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 201);

i) Entre os dias 28/02/2014 e 20/03/2014, subtraiu **580 kg** (quinhentos e oitenta quilos), referente a Nota fiscal nº 11904 – emitida em 17/03/2014 (cf. fl. 203), constando o peso líquido de 27.080 kg (vinte e sete mil e oitenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 205), saindo do frigorífico da empresa vítima em Pontes e Lacerda/MT, e o peso líquido de 26.500 kg (vinte e seis mil e quinhentos quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 206);

j) Entre os dias 20/03/2014 e 30/03/2014, subtraiu **690 kg** (seiscentos e noventa quilos), referente a Nota fiscal nº 12327 –





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

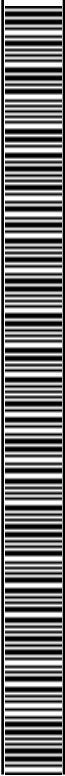
Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

emitida em 27/03/2014 (cf. fl. 208), constando o peso líquido de 25.920 kg (vinte e cinco mil novecentos e vinte quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 210), saindo do frigorífico da empresa vítima em Pontes e Lacerda/MT, e o peso líquido de 25.230 kg (vinte e cinco mil duzentos e trezentos quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 211);

k) Entre os dias 13/06/2014 e 30/06/2014, subtraíu **1.160 kg** (um mil cento e sessenta quilos), referente a Nota fiscal nº 52301 – emitida em 24/06/2014 (cf. fl. 213), constando o peso líquido de 28.620 kg (vinte e oito mil seiscentos e vinte quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 214), saindo do frigorífico da empresa vítima em Marabá/PA, e o peso líquido de 27.460 kg (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 215);

l) Entre os dias 22/04/2014 e 20/05/2014, subtraíu **1.030 kg** (um mil e trinta quilos), referente a Nota fiscal nº 49851 – emitida em 15/05/2014 (cf. fl. 218), constando o peso líquido de 28.360 kg (vinte e oito mil trezentos e sessenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 219), saindo do frigorífico da empresa vítima em Marabá/PA, e o peso líquido de 27.330 kg (vinte e sete mil trezentos e trinta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 220);

m) Entre os dias 03/07/2014 e 23/07/2014, subtraíu **1.390 kg**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

(um mil trezentos e noventa quilos), referente a Nota Fiscal nº nº 170353 – emitida em 21/07/2014 (cf. fl. 223), constando o peso líquido de 25.970 kg (vinte e cinco mil novecentos e setenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 225), saindo do frigorífico da empresa vítima em Barra do Garça/MT, e o peso líquido de 24.850 kg (vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 226);

Fato III

Consta nos autos que no período compreendido entre janeiro a julho de 2014, na BR 153, próximo ao município de Prata/MG, o denunciado **LORIVAN TEIXEIRA ABREU**, livre e consciente da ilicitude de sua conduta, dolosamente agindo, na condição de motorista das empresas MEGA GYN TRANSPORTES LTDA ME e MARTINS NEGÓCIOS LTDA ME, responsável pelo transporte da carga das sedes da empresa JBS² até o Porto de Itapoá/SC, **subtraiu para si ou para outrem** o total de 11.460 kg (onze mil quatrocentos e sessenta quilos) de carne bovina, **de propriedade da empresa JBS S.A, mediante rompimento** dos lacres de segurança dos contêineres de exportação, retirando parte da carga durante o trajeto até o Porto de Itapoá/SC, em paradas não autorizadas pela empresa de monitoramento OPENTECH (cf. Notícia-crime – fls. 04-30 – Autos nº 0002815-55.2015.8.24.0048/SC):

² Localizadas nos municípios de Barra do Garça/MT, Araputanga/MT, Campo Grande/MS, São Miguel do Guapore/RO, São José dos Quatro Marcos/MT, Diamantino/MT, Pontes e Lacerda/MT, Marabá/PA, Pedra Preta/MT, Cuiabá/MT, Ituiutaba/MG, Navirai/MS, Andradina/SP, Nova Andradina/MS, Rolim de Moura/RO, Vilhena/RO, Iturama/MG, Pimenta Bueno/RO e Ariquemes/RO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.XJ6 VRJPY 2UU89 8S34U



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

a) Entre os dias 20/12/2013 e 08/01/2014, subtraiu **600 kg** (seiscentos quilos), referente a Nota Fiscal nº 83749 – emitida em 03/01/2014 (cf. fl. 232), constando o peso líquido de 26.260 kg (vinte e seis mil duzentos e sessenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 234), saindo do frigorífico da empresa vítima em Araputanga/MT, e o peso líquido de 25.660 kg (vinte e cinco mil seiscentos e sessenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 235);

b) Entre os dias 17/01/2014 e 20/02/2014, subtraiu **520 kg** (quinhentos e vinte quilos), referente a Nota Fiscal nº 10815 – emitida em 17/02/2014 (cf. fl. 237), constando o peso líquido de 25.840 kg (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 239), saindo do frigorífico da empresa vítima em Pontes e Lacerda/MT, e o peso líquido de 25.320 kg (vinte e cinco mil trezentos e vinte quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 240);

c) Entre os dias 17/02/2014 e 06/03/2014, subtraiu **320 kg** (trezentos e vinte quilos), referente a Nota Fiscal nº 11437 – emitida em 28/02/2014 (cf. fl. 242), constando o peso líquido de 28.470 kg (vinte e oito mil quatrocentos e setenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 243), saindo do frigorífico da empresa vítima em São Miguel do Guapore/RO, e o peso líquido de 28.150 kg (vinte e oito mil cento e cinquenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 244);





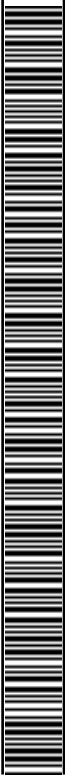
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

d) Entre os dias 07/03/2014 e 21/03/2014, subtraiu **450 kg** (quatrocentos e cinquenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 162389 – emitida em 18/03/2014 (cf. fl. 246), constando o peso líquido de 27.990 kg (vinte e sete mil novecentos e noventa quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 247), saindo do frigorífico da empresa vítima em Barra do Garça/MT, e o peso líquido de 27.540 kg (vinte e sete mil quinhentos e quarenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 248);

e) Entre os dias 20/03/2014 e 31/03/2014, subtraiu **890 kg** (oitocentos e noventa quilos), referente a Nota Fiscal nº 12334 – emitida em 27/03/2014 (cf. fl. 252), constando o peso líquido de 25.980 kg (vinte e cinco mil novecentos e oitenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 254), saindo do frigorífico da empresa vítima em Pontes e Lacerda/MT, e o peso líquido de 25.090 kg (vinte e cinco mil e noventa quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 255);

f) Entre os dias 30/03/2014 e 13/04/2014, subtraiu **970 kg** (novecentos e setenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 12946 – emitida em 09/04/2014 (cf. fl. 259), constando o peso líquido de 25.900 kg (vinte e cinco mil e novecentos quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 261), saindo do frigorífico da empresa vítima em Pontes e Lacerda/MT, e o peso líquido de 24.930 kg (vinte e quatro mil novecentos e trinta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 262);





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

g) Entre os dias 09/04/2014 e 29/04/2014, subtraiu **470 kg** (quatrocentos e setenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 86253 – emitida em 22/04/2014 (cf. fl. 266), constando o peso líquido de 28.600 kg (vinte e oito mil e seiscentos quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 267), saindo do frigorífico da empresa vítima em Araputanga/MT, e o peso líquido de 28.130 kg (vinte e oito mil cento e trinta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 268);

h) Entre os dias 07/05/2014 e 19/05/2014, subtraiu **2.220 kg** (dois mil duzentos e vinte quilos), referente a Nota Fiscal nº 166864 – emitida em 14/05/2014 (cf. fl. 270), constando o peso líquido de 27.840 kg (vinte e sete mil oitocentos e quarenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 271), saindo do frigorífico da empresa vítima em Barra do Garça/MT, e o peso líquido de 25.640 kg (vinte e cinco mil seiscentos e quarenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 272);

i) Entre os dias 19/05/2014 e 30/05/2014, subtraiu **720 kg** (setecentos e vinte quilos), referente a Nota Fiscal nº 167942 – emitida em 27/05/2014 (cf. fl. 275), constando o peso líquido de 28.070 kg (vinte e oito mil e setenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 277), saindo do frigorífico da empresa vítima em Barra do Garça/MT, e o peso líquido de 27.350 kg (vinte e sete mil trezentos e cinquenta quilos) na pesagem do Porto de Navegantes (cf. fl. 278);





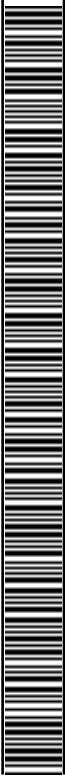
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

j) Entre os dias 30/05/2014 e 09/06/2014, subtraíu **1.200 kg** (um mil e duzentos quilos), referente a Nota Fiscal nº 169021 – emitida em 06/06/2014 (cf. fl. 280), constando o peso líquido de 27.980 kg (vinte e sete mil novecentos e oitenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 282), saindo do frigorífico da empresa vítima em Barra do Garça/MT, e o peso líquido de 27.150 kg (vinte e sete mil cento e cinquenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 283);

k) Entre os dias 05/06/2014 e 19/06/2014, subtraíu **1.170 kg** (um mil cento e setenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 169698 – emitida em 16/06/2014 (cf. fl. 285), constando o peso líquido de 28.000 kg (vinte e oito mil quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 287), saindo do frigorífico da empresa vítima em Barra do Garça/MT, e o peso líquido de 26.780 kg (vinte e seis mil setecentos e oitenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 288);

l) Entre os dias 20/06/2014 e 04/07/2014, subtraíu **870 kg** (oitocentos e setenta quilos), referente a Nota fiscal nº 130393 – emitida em 30/06/2014 (cf. fl. 291), constando o peso líquido de 28.300 kg (vinte e oito mil e trezentos quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 293), saindo do frigorífico da empresa vítima em Pedra Preta/MT, e o peso líquido de 27.130 kg (vinte e sete mil cento e trinta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 294);





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

m) Entre os dias 03/07/2014 e 15/07/2014, subtraiu **1.060 kg** (um mil e sessenta quilos), referente a Nota fiscal nº 170092 – emitida em 12/07/2014 (cf. fl. 297), constando o peso líquido de 28.060 kg (vinte e oito mil e sessenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 299), saindo do frigorífico da empresa vítima em Barra do Garça/MT, e o peso líquido de 27.000 kg (vinte e sete quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 300);

Fato IV

Consta nos autos que no período compreendido entre janeiro a julho de 2014, a BR 153, próximo ao município de Prata/MG, denunciado **ALCIO ALVES DA SILVA**, livre e consciente da ilicitude de sua conduta, dolosamente agindo, na condição de motorista das empresas MEGA GYN TRANSPORTES LTDA ME e MARTINS NEGÓCIOS LTDA ME, responsável pelo transporte da carga das sedes da empresa JBS³ até o Porto de Itapoá/SC, **subtraiu para si ou para outrem** o total de 10.600 kg (dez mil e seiscentos quilos) de carne bovina, **de propriedade da empresa JBS S.A, mediante rompimento** dos lacres de segurança dos contêineres de exportação, retirando parte da carga durante o trajeto até o Porto de Itapoá/SC, em paradas não autorizadas pela empresa de monitoramento OPENTECH (cf. Notícia-crime – fls. 04-30 – Autos nº 0002815-55.2015.8.24.0048/SC):

³ Localizadas nos municípios de Barra do Garça/MT, Araputanga/MT, Campo Grande/MS, São Miguel do Guapore/RO, São José dos Quatro Marcos/MT, Diamantino/MT, Pontes e Lacerda/MT, Marabá/PA, Pedra Preta/MT, Cuiabá/MT, Ituiutaba/MG, Navirai/MS, Andradina/SP, Nova Andradina/MS, Rolim de Moura/RO, Vilhena/RO, Iturama/MG, Pimenta Bueno/RO e Ariquemes/RO





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

a) Entre os dias 17/01/2014 e 31/01/2014, subtraíu **950 kg** (novecentos e cinquenta quilos), referente a Nota fiscal nº 84276 – emitida em 24/01/2014 (cf. fl. 306), constando o peso líquido de 28.540 kg (vinte e oito mil quinhentos e quarenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 308), saindo do frigorífico da empresa vítima em Araputanga/MT, e o peso líquido de 27.590 kg (vinte e sete mil quinhentos e noventa quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 309);

b) Entre os dias 17/02/2014 e 05/03/2014, subtraíu **980 kg** (novecentos e oitenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 11421 – emitida em 28/02/2014 (cf. fl. 311), constando o peso líquido de 28.640 kg (vinte e oito mil seiscentos e quarenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 313), saindo do frigorífico da empresa vítima em São Miguel do Guapore/RO, e o peso líquido de 27.660 kg (vinte e sete mil seiscentos e sessenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 314);

c) Entre os dias 10/03/2014 e 22/03/2014, subtraíu **750 kg** (setecentos e cinquenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 85389 – emitida em 18/03/2014 (cf. fl. 316), constando o peso líquido de 28.100 kg (vinte e oito mil e cem quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 318), saindo do frigorífico da empresa vítima em Araputanga/MT, e o peso líquido de 27.350 kg (vinte e sete mil trezentos e cinquenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 319);





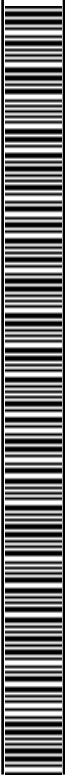
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

d) Entre os dias 12/03/2014 e 31/03/2014, subtraiu **1.020 kg** (quilos), referente a Nota Fiscal nº 163292 – emitida em 29/03/2014 (cf. fl. 321), constando o peso líquido de 28.060 kg (vinte e oito mil e sessenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 323), saindo do frigorífico da empresa vítima em Barra do Garça/MT, e o peso líquido de 27.080 kg (vinte e sete mil e oitenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 324);

e) Entre os dias 31/03/2014 e 11/04/2014, subtraiu **900 kg** (novecentos quilos), referente a Nota Fiscal nº 12864 – emitida em 08/04/2014 (cf. fl. 327), constando o peso líquido de 27.780 kg (vinte e sete mil setecentos oitenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 329), saindo do frigorífico da empresa vítima em Pontes e Lacerda/MT, e o peso líquido de 26.880 kg (vinte e seis mil oitocentos e oitenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 330);

f) Entre os dias 25/04/2014 e 12/05/2014, subtraiu **1.120 kg** (um mil cento e vinte quilos), referente a Nota Fiscal nº 138280 – emitida em 08/05/2014 (cf. fl. 332), constando o peso líquido de 28.750 kg (vinte e oito mil setecentos e cinquenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 334), saindo do frigorífico da empresa vítima em Cuiaba/MT, e o peso líquido de 27.630 kg (vinte e sete mil seiscentos e trinta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 335);





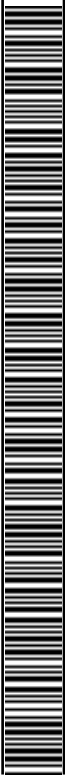
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

g) Entre os dias 12/05/2014 e 26/05/2014, subtraíu **1.000 kg** (um mil quilos), referente a Nota Fiscal nº 50216 – emitida em 21/05/2014 (cf. fl. 337), constando o peso líquido de 28.890 kg (vinte e oito mil oitocentos e noventa quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 338), saindo do frigorífico da empresa vítima em Marabá/PA, e o peso líquido de 27.890 kg (vinte e sete mil oitocentos e noventa quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 339);

h) Entre os dias 21/05/2014 e 04/06/2014, subtraíu **700 kg** (setecentos quilos), referente a Nota Fiscal nº 168521 – emitida em 02/06/2014 (cf. fl. 341), constando o peso líquido de 28.070 kg (vinte e oito mil e setenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 342), saindo do frigorífico da empresa vítima em Barra do Garça/MT, e o peso líquido de 27.370 kg (vinte e sete mil trezentos e setenta quilos) na pesagem do Porto de Navegantes (cf. fl. 343);

i) Entre os dias 05/06/2014 e 16/06/2014, subtraíu **460 kg** (quatrocentos e sessenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 169413 – emitida em 11/06/2014 (cf. fl. 346), constando o peso líquido de 26.170 kg (vinte e seis mil cento e setenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 347), saindo do frigorífico da empresa vítima em Barra do Garça/MT, e o peso líquido de 25.710 kg (vinte e cinco mil setecentos e dez quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 348);





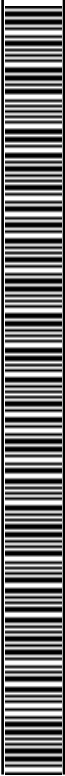
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

j) Entre os dias 13/06/2014 e 02/07/2014, subtraíu **500 kg** (quinhentos quilos), referente a Nota Fiscal nº 52359 – emitida em 25/06/2014 (cf. fl. 350), constando o peso líquido de 28.550 kg (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 351), saindo do frigorífico da empresa vítima em Marabá/PA, e o peso líquido de 28.050 kg (vinte e oito mil e cinquenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 352);

k) Entre os dias 26/06/2014 e 15/07/2014, subtraíu **930 kg** (novecentos e trinta quilos), referente a Nota Fiscal nº 53320 – emitida em 10/07/2014 (cf. fl. 354), constando o peso líquido de 28.310 kg (vinte e oito mil trezentos e dez quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 355), saindo do frigorífico da empresa vítima em Marabá/PA, e o peso líquido de 27.380 kg (vinte e sete mil trezentos e oitenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 356);

l) Entre os dias 10/07/2014 e 26/07/2014, subtraíu **1.290 kg** (um mil duzentos e noventa quilos), referente a Nota Fiscal nº 88446 – emitida em 22/07/2014 (cf. fl. 359), constando o peso líquido de 28.640 kg (vinte e oito mil seiscentos e quarenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 361), saindo do frigorífico da empresa vítima em Araputanga/MT, e o peso líquido de 27.350 kg (vinte e sete mil trezentos e cinquenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 362);





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais –
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

Fato V

Consta nos autos que no período compreendido entre abril a julho de 2014, na BR 153, próximo ao município de Prata/MG, o denunciado **ANANIAS FREITAS SILVA**, livre e consciente da ilicitude de sua conduta, dolosamente agindo, na condição de motorista das empresas MEGA GYN TRANSPORTES LTDA ME e MARTINS NEGÓCIOS LTDA ME, responsável pelo transporte da carga das sedes da empresa JBS⁴ até o Porto de Itapoá/SC, **subtraiu para si ou para outrem** o total de 4.710 kg (quatro mil setecentos e dez quilos) de carne bovina, **de propriedade da empresa JBS S.A, mediante rompimento** dos lacres de segurança dos contêineres de exportação, retirando parte da carga durante o trajeto até o Porto de Itapoá/SC, em paradas não autorizadas pela empresa de monitoramento OPENTECH (cf. Notícia-crime – fls. 04-30 – Autos nº 0002815-55.2015.8.24.0048/SC):

a) Entre os dias 28/03/2014 e 13/04/2014, subtraiu **860 kg** (oitocentos e sessenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 164022 – emitida em 08/04/2014 (cf. fl. 368), constando o peso líquido de 27.970 kg (vinte e sete mil novecentos e setenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 370), saindo do frigorífico da empresa vítima em Barra do Garça/MT, e o peso líquido de 27.110 kg (vinte e sete mil e cento e dez quilos) na pesagem do Porto de

⁴ Localizadas nos municípios de Barra do Garça/MT, Araputanga/MT, Campo Grande/MS, São Miguel do Guapore/RO, São José dos Quatro Marcos/MT, Diamantino/MT, Pontes e Lacerda/MT, Marabá/PA, Pedra Preta/MT, Cuiabá/MT, Ituiutaba/MG, Navirai/MS, Andradina/SP, Nova Andradina/MS, Rolim de Moura/RO, Vilhena/RO, Iturama/MG, Pimenta Bueno/RO e Ariquemes/RO





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

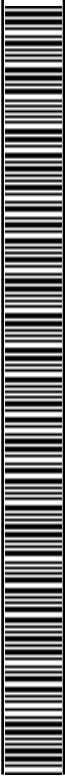
Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

Itapoá (cf. fl. 371);

b) Entre os dias 09/04/2014 e 29/04/2014, subtraiu **520 kg** (quinhentos e vinte quilos), referente a Nota Fiscal nº 86286 – emitida em 23/04/2014 (cf. fl. 374), constando o peso líquido de 28.560 kg (vinte e oito mil quinhentos e sessenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 376), saindo do frigorífico da empresa vítima em Araputanga/MT, e o peso líquido de 28.040 kg (vinte e oito mil e quarenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 377);

c) Entre os dias 24/04/2014 e 10/05/2014, subtraiu **1.040 kg** (um mil e quarenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 86547 – emitida em 06/05/2014 (cf. fl. 380), constando o peso líquido de 28.560 kg (vinte e oito mil quinhentos e sessenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 382), saindo do frigorífico da empresa vítima em Araputanga/MT, e o peso líquido de 27.520 kg (vinte e sete mil quinhentos e vinte quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 383);

d) Entre os dias 08/05/2014 e 22/05/2014, subtraiu **950 kg** (novecentos e cinquenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 114629 – emitida em 20/05/2014 (cf. fl. 385), constando o peso líquido de 28.470 kg (vinte e oito mil quatrocentos e setenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 387), saindo do frigorífico da empresa vítima em Ituiutaba/MG, e o peso líquido de 27.520 kg





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

(vinte e sete mil quinhentos e vinte quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 388);

e) Entre os dias 24/06/2014 e 17/07/2014, subtraiu **1.340 kg** (um mil trezentos e quarenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 144040 – emitida em 12/07/2014 (cf. fl. 448), constando o peso líquido de 28.270 kg (vinte e oito mil duzentos e setenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 450), saindo do frigorífico da empresa vítima em Cuiabá/MT, e o peso líquido de 26.930 kg (vinte e seis mil novecentos e trinta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 451);

Fato VI

Consta nos autos que no período compreendido entre janeiro a julho de 2014, na BR 153, próximo ao município de Prata/MG, o denunciado **FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, livre e consciente da ilicitude de sua conduta, dolosamente agindo, na condição de motorista das empresas Santa Luzia Transportes LTDA e MÁXIMA TRANSPORTES LTDA, responsável pelo transporte da carga das sedes da empresa JBS⁵ até o Porto de Itapoá/SC, **subtraiu para si ou para outrem** o total de 6.650 kg (seis mil seiscentos e cinquenta quilos) de carne bovina, **de propriedade da empresa JBS S.A, mediante rompimento** dos lacres de segurança dos contêineres de exportação, retirando

⁵ Localizadas nos municípios de Barra do Garça/MT, Araputanga/MT, Campo Grande/MS, São Miguel do Guapore/RO, São José dos Quatro Marcos/MT, Diamantino/MT, Pontes e Lacerda/MT, Marabá/PA, Pedra Preta/MT, Cuiabá/MT, Ituiutaba/MG, Navirai/MS, Andradina/SP, Nova Andradina/MS, Rolim de Moura/RO, Vilhena/RO, Iturama/MG, Pimenta Bueno/RO e Ariquemes/RO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.XJ6 VRJY 2UU89 8S34U



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

parte da carga durante o trajeto até o Porto de Itapoá/SC, em paradas não autorizadas pela empresa de monitoramento OPENTECH (cf. Notícia-crime – fls. 04-30 – Autos nº 0002815-55.2015.8.24.0048/SC):

a) Entre os dias 16/01/2014 e 27/01/2014, subtraiu **450 kg** (quatrocentos e cinquenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 158245 – emitida em 23/01/2014 (cf. fl. 394), constando o peso líquido de 27.910 kg (vinte e sete mil novecentos e dez quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 395), saindo do frigorífico da empresa vítima em Barra do Garça/MT, e o peso líquido de 27.460 kg (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 396);

b) Entre os dias 23/01/2014 e 06/02/2014, subtraiu **550 kg** (quinhentos e cinquenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 158982 – emitida em 31/01/2014 (cf. fl. 398), constando o peso líquido de 27.990 kg (vinte e sete mil novecentos e noventa quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 400), saindo do frigorífico da empresa vítima em Barra do Garça/MT, e o peso líquido de 27.440 kg (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 401);

c) Entre os dias 17/02/2014 e 05/03/2014, subtraiu **530 kg** (quinhentos e trinta quilos), referente a Nota Fiscal nº 160976 – emitida em 26/02/2014 (cf. fl. 403), constando o peso líquido de





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

29.000 kg (vinte e nove mil quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 404), saindo do frigorífico da empresa vítima em Barra do Garça/MT, e o peso líquido de 28.470 kg (vinte e oito mil quatrocentos e setenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 406);

d) Entre os dias 12/03/2014 e 27/03/2014, subtraíu **1.410 kg** (um mil quatrocentos e dez quilos), referente a Nota Fiscal nº 162795 – emitida em 24/03/2014 (cf. fl. 408), constando o peso líquido de 28.100 kg (vinte e oito mil e cem quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 410), saindo do frigorífico da empresa vítima em Barra do Garça/MT, e o peso líquido de 27.590 kg (vinte e sete mil quinhentos e noventa quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 411);

e) Entre os dias 25/03/2014 e 07/04/2014, subtraíu **530 kg** (quinhentos e trinta quilos), referente a Nota Fiscal nº 163565 – emitida em 02/04/2014 (cf. fl. 413), constando o peso líquido de 29.090 kg (vinte e nove mil e noventa quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 415), saindo do frigorífico da empresa vítima em Barra do Garça/MT, e o peso líquido de 28.560 kg (vinte e oito mil quinhentos e sessenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 416);

f) Entre os dias 14/04/2014 e 30/04/2014, subtraíu **540 kg** (quinhentos e quarenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 265480





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

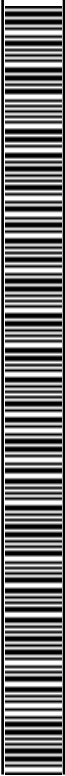
Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

– emitida em 26/04/2014 (cf. fl. 418), constando o peso líquido de 28.580 kg (vinte e oito mil quinhentos e oitenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 420), saindo do frigorífico da empresa vítima em Barra do Garça/MT, e o peso líquido de 28.040 kg (vinte e oito mil e quarenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 421);

g) Entre os dias 25/04/2014 e 12/05/2014, subtraíu **480 kg** (quatrocentos e oitenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 166148 – emitida em 06/05/2014 (cf. fl. 423), constando o peso líquido de 27.910 kg (vinte e sete mil novecentos e dez quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 424), saindo do frigorífico da empresa vítima em Barra do Garça/MT, e o peso líquido de 27.430 kg (vinte e sete mil quatrocentos e trinta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 425);

h) Entre os dias 30/05/2014 e 17/06/2014, subtraíu **570 kg** (quinhentos e setenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 169418 – emitida em 11/06/2014 (cf. fl. 427), constando o peso líquido de 27.980 kg (vinte e sete mil novecentos e oitenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 428), saindo do frigorífico da empresa vítima em Barra do Garça/MT, e o peso líquido de 27.410 kg (vinte e sete mil quatrocentos e dez quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 429);

i) Entre os dias 16/06/2014 e 26/06/2014, subtraíu **290 kg**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

(duzentos e noventa quilos), referente a Nota Fiscal nº 129927 – emitida em 24/06/2014 (cf. fl. 431), constando o peso líquido de 28.390 kg (vinte e oito mil trezentos e noventa quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 432), saindo do frigorífico da empresa vítima em Pedra Preta/MT, e o peso líquido de 28.100 kg (vinte e oito mil e cem quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 433);

j) Entre os dias 20/06/2014 e 15/07/2014, subtraiu **720 kg** (setecentos e vinte quilos), referente a Nota Fiscal nº 130820 – emitida em 07/07/2014 (cf. fl. 435), constando o peso líquido de 28.560 kg (vinte e oito mil quinhentos e sessenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 436), saindo do frigorífico da empresa vítima em Pedra Preta/MT, e o peso líquido de 27.840 kg (vinte e sete mil oitocentos e quarenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 437);

k) Entre os dias 03/07/2014 e 21/07/2014, subtraiu **580 kg** (quinhentos e oitenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 170223 – emitida em 16/07/2014 (cf. fl. 439), constando o peso líquido de 25.980 kg (vinte e cinco mil novecentos e oitenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 441), saindo do frigorífico da empresa vítima em Barra do Garça/MT, e o peso líquido de 25.400 kg (vinte e cinco mil e quatrocentos quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 442);





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais –
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

Fato VII

Consta nos autos que no período compreendido entre junho de 2013 a maio de 2014, na BR 376 (Rodovia Prestes Maia) próximo ao município de Tijucas do Sul/PR, o denunciado **ALTAIR BASTOS**, livre e consciente da ilicitude de sua conduta, dolosamente agindo, na condição de motorista das empresas AH BORGES FURTADO E CIA LTDA e LUIZ GUSTAVO CUNHA TRANSPORTES EPP, responsável pelo transporte da carga das sedes da empresa JBS⁶ até o Porto de Itapoá/SC, **subtraiu para si ou para outrem** o total de 49.090 kg (quarenta e nove mil e noventa quilos) de carne bovina, **de propriedade da empresa JBS S.A, mediante rompimento** dos lacres de segurança dos contêineres de exportação, retirando parte da carga durante o trajeto até o Porto de Itapoá/SC, em paradas não autorizadas pela empresa de monitoramento OPENTECH (cf. Notícia-crime – fls. 04-30 – Autos nº 0002815-55.2015.8.24.0048/SC):

a) Entre os dias 10/06/2013 e 20/06/2013, subtraiu **560 kg** (quinhentos e sessenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 140331 – emitida em 17/06/2013 (cf. fl. 459), constando o peso líquido de 25.920 kg (vinte e cinco mil novecentos e vinte quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 460), saindo do frigorífico da empresa vítima em Barra do Garça/MT, e o peso líquido de 25.360 kg

⁶ Localizadas nos municípios de Barra do Garça/MT, Araputanga/MT, Campo Grande/MS, São Miguel do Guapore/RO, São José dos Quatro Marcos/MT, Diamantino/MT, Pontes e Lacerda/MT, Marabá/PA, Pedra Preta/MT, Cuiabá/MT, Ituiutaba/MG, Navirai/MS, Andradina/SP, Nova Andradina/MS, Rolim de Moura/RO, Vilhena/RO, Iturama/MG, Pimenta Bueno/RO e Ariquemes/RO





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

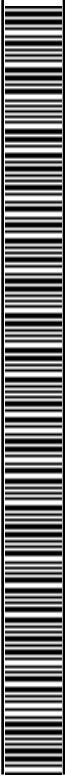
Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

(vinte e cinco mil trezentos e sessenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 461);

b) Entre os dias 27/06/2013 e 13/08/2013, subtraiu **540 kg** (quinhentos e quarenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 121477 – emitida em 01/07/2013 (cf. fl. 462), constando o peso líquido de 28.940 kg (vinte e oito mil novecentos e quarenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 464), saindo do frigorífico da empresa vítima em Navirai/MS, e o peso líquido de 28.400 kg (vinte e oito mil e quatrocentos quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 465);

c) Entre os dias 15/07/2013 e 25/07/2013, subtraiu **730 kg** (setecentos e trinta quilos), referente a Nota Fiscal nº 124607 – emitida em 23/07/2013 (cf. fl. 466), constando o peso líquido de 25.860 kg (vinte e cinco mil oitocentos e sessenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 468), saindo do frigorífico da empresa vítima em Navirai/MS, e o peso líquido de 25.130 kg (vinte e cinco mil cento e trinta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 469);

d) Entre os dias 04/09/2013 e 12/09/2013, subtraiu **1.460 kg** (um mil quatrocentos e sessenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 42288 – emitida em 10/09/2013 (cf. fl. 470), constando o peso líquido de 24.430 kg (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 472), saindo do frigorífico da





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

empresa vítima em Andradina/SP, e o peso líquido de 22.970 kg (vinte e dois mil novecentos e setenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 473);

e) Entre os dias 02/09/2013 e 21/09/2013, subtraiu **440 kg** (quatrocentos e quarenta quilos), referente a Nota Fiscal nº14209 – emitida em 20/09/2013 (cf. fl. 474), constando o peso líquido de 28.120 kg (vinte e oito mil cento e vinte quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 475), saindo do frigorífico da empresa vítima em Nova Andradina/MS, e o peso líquido de 27.680 kg (vinte e sete mil seiscentos e oitenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 476);

f) Entre os dias 11/09/2013 e 25/09/2013, subtraiu **700 kg** (setecentos quilos), referente a Nota Fiscal nº 45391 – emitida em 24/09/2013 (cf. fl. 477), constando o peso líquido de 25.990 kg (vinte e cinco mil novecentos e noventa quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 479), saindo do frigorífico da empresa vítima em Andradina/SP, e o peso líquido de 25.200 kg (vinte e cinco mil e duzentos quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 480);

g) Entre os dias 11/10/2013 e 30/10/2013, subtraiu **2.610 kg** (dois mil seiscentos e dez quilos), referente a Nota Fiscal nº 6006 – emitida em 24/10/2013 (cf. fl. 481), constando o peso líquido de 27.960 kg (vinte e sete mil novecentos e sessenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 483), saindo do frigorífico da





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

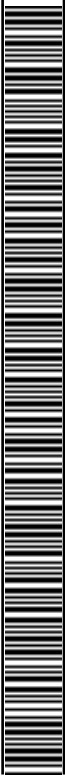
Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

empresa vítima em Pontes e Lacerda/MT, e o peso líquido de 25.350 kg (vinte e cinco mil trezentos e cinquenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 484);

h) Entre os dias 12/11/2013 e 02/12/2013, subtraiu **2.970 kg** (dois mil novecentos e setenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 9952 – emitida em 26/11/2013 (cf. fl. 489), constando o peso líquido de 28.540 kg (vinte e oito mil quinhentos e quarenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 491), saindo do frigorífico da empresa vítima em São Miguel do Guapore/GO, e o peso líquido de 25.570 kg (vinte e cinco mil quinhentos e setenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 492);

i) Entre os dias 21/11/2013 e 14/12/2013, subtraiu **3.580 kg** (três mil quinhentos e oitenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 7912 – emitida em 10/12/2013 (cf. fl. 493), constando o peso líquido de 28.040 kg (vinte e oito mil e quarenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 495), saindo do frigorífico da empresa vítima em Pontes e Lacerda/MT, e o peso líquido de 24.460 kg (vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 496);

j) Entre os dias 03/12/2013 e 25/12/2013, subtraiu **4.340 kg** (quatro mil trezentos e quarenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 10420 – emitida em 20/12/2013 (cf. fl. 499), constando o peso líquido de 28.510 kg (vinte e oito mil quinhentos e dez quilos) na





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

pesagem inicial (cf. fl. 501), saindo do frigorífico da empresa vítima em São Miguel do Guapore/RO, e o peso líquido de 24.170 kg (vinte e quatro mil cento e setenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 502);

k) Entre os dias 13/01/2014 e 31/01/2014, subtraiu **3.000 kg** (três mil quilos), referente a Nota Fiscal nº 84328 – emitida em 27/01/2014 (cf. fl. 505), constando o peso líquido de 26.220 kg (vinte e seis mil duzentos e vinte quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 507), saindo do frigorífico da empresa vítima em Araputanga/MT, e o peso líquido de 23.220 kg (vinte e três mil duzentos e vinte quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 508);

l) Entre os dias 30/01/2014 e 17/02/2014, subtraiu **2.410 kg** (dois mil quatrocentos e dez quilos), referente a Nota Fiscal nº 3455 – emitida em 12/02/2014 (cf. fl. 511), constando o peso líquido de 29.010 kg (vinte e nove mil e dez quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 513), saindo do frigorífico da empresa vítima em Rolim de Moura/RO, e o peso líquido de 26.600 kg (vinte e seis mil e seiscentos quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 514);

m) Entre os dias 12/02/2014 e 22/02/2014, subtraiu **1.310 kg** (um mil trezentos e dez quilos), referente a Nota Fiscal nº 160555 – emitida em 20/02/2014 (cf. fl. 517), constando o peso líquido de 28.100 kg (vinte e oito mil e cem quilos) na pesagem





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

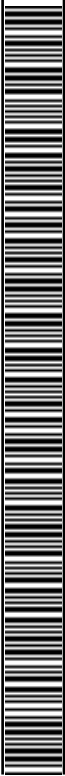
Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

inicial (cf. fl. 518), saindo do frigorífico da empresa vítima em Barra do Garça/MT, e o peso líquido de 26.790 kg (vinte e seis mil setecentos e noventa quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 519);

n) Entre os dias 07/02/2014 e 05/03/2014, subtraiu **3.060 kg** (três mil e sessenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 11408 – emitida em 27/02/2014 (cf. fl. 521), constando o peso líquido de 29.020 kg (vinte e nove mil e vinte quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 522), saindo do frigorífico da empresa vítima em São Miguel do Guapore/RO, e o peso líquido de 25.960 kg (vinte e cinco mil novecentos e sessenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 523);

o) Entre os dias 13/03/2014 e 29/03/2014, subtraiu **4.270 kg** (quatro mil duzentos e setenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 12222 – emitida em 25/03/2014 (cf. fl. 525), constando o peso líquido de 28.140 kg (vinte e oito mil cento e quarenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 526), saindo do frigorífico da empresa vítima em Pontes e Lacerda/MT, e o peso líquido de 23.870 kg (vinte e três oitocentos e setenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 528);

p) Entre os dias 28/03/2014 e 13/04/2014, subtraiu **3.240 kg** (três mil duzentos e quarenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 93059 – emitida em 08/04/2014 (cf. fl. 530), constando o peso líquido





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

de 28.060 kg (vinte e oito mil e sessenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 531), saindo do frigorífico da empresa vítima em Vilhena/RO, e o peso líquido de 24.820 kg (vinte e quatro mil oitocentos e vinte quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 532);

q) Entre os dias 04/04/2014 e 18/04/2014, subtraiu **6.060 kg** (seis mil e sessenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 32051 – emitida em 16/04/2014 (cf. fl. 535), constando o peso líquido de 26.890 kg (vinte e seis mil oitocentos e noventa quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 536), saindo do frigorífico da empresa vítima em Iturama/MG, e o peso líquido de 20.830 kg (vinte mil oitocentos e trinta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 537);

r) Entre os dias 06/05/2014 e 23/05/2014, subtraiu **7.810 kg** (sete mil oitocentos e dez quilos), referente a Nota Fiscal nº 34201 – emitida em 19/05/2014 (cf. fl. 552), constando o peso líquido de 28.630 kg (vinte e oito mil seiscentos e trinta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 553), saindo do frigorífico da empresa vítima em Pimenta Bueno/RO, e o peso líquido de 20.820 kg (vinte mil oitocentos e vinte quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 554);

Fato VIII

Consta nos autos que no período compreendido entre maio a julho de 2014, na BR 376 (Rodovia Prestes Maia) próximo ao





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

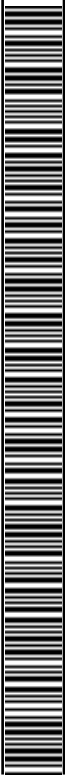
Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

município de Tijucas do Sul/PR, o denunciado **CLAUDIOMIRO KUREK**, livre e consciente da ilicitude de sua conduta, dolosamente agindo, na condição de motorista da empresa **SIMAS E SOUZA LTDA EPP** responsável pelo transporte da carga das sedes da empresa **JBS**⁷ até o Porto de Itapoá/SC, **subtraiu para si ou para outrem** o total de 25.760 kg (vinte e cinco mil setecentos e sessenta quilos) de carne bovina, **de propriedade da empresa JBS S.A, mediante rompimento** dos lacres de segurança dos contêineres de exportação, retirando parte da carga durante o trajeto até o Porto de Itapoá/SC, em paradas não autorizadas pela empresa de monitoramento **OPENTECH** (cf. Notícia-crime – fls. 04-30 – Autos nº 0002815-55.2015.8.24.0048/SC):

a) Entre os dias 06/05/2014 e 03/06/2014, subtraiu **8.630 kg** (oito mil seiscentos e trinta quilos), referente a Nota Fiscal nº 95765 – emitida em 30/05/2014 (cf. fl. 559), constando o peso líquido de 27.510 kg (vinte e sete mil quinhentos e dez quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 561), saindo do frigorífico da empresa vítima em Vilhena/RO, e o peso líquido de 18.880 kg (dezoito mil oitocentos e oitenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 562);

b) Entre os dias 29/05/2014 e 13/06/2014, subtraiu **6.450 kg** (seis

⁷ Localizadas nos municípios de Barra do Garça/MT, Araputanga/MT, Campo Grande/MS, São Miguel do Guapore/RO, São José dos Quatro Marcos/MT, Diamantino/MT, Pontes e Lacerda/MT, Marabá/PA, Pedra Preta/MT, Cuiabá/MT, Ituiutaba/MG, Navirai/MS, Andradina/SP, Nova Andradina/MS, Rolim de Moura/RO, Vilhena/RO, Iturama/MG, Pimenta Bueno/RO e Ariquemes/RO





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

mil quatrocentos e cinquenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 96276 – emitida em 10/06/2014 (cf. fl. 565), constando o peso líquido de 24.980 kg (vinte e quatro mil novecentos e oitenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 566), saindo do frigorífico da empresa vítima em Vilhena/RO, e o peso líquido de 18.530 kg (dezoito mil quinhentos e trinta quilos) na pesagem do Porto de Navegantes (cf. fl. 567);

c) Entre os dias 09/06/2014 e 23/06/2014, subtraiu **8.480 kg** (oito mil quatrocentos e oitenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 4699 – emitida em 20/06/2014 (cf. fl. 570), constando o peso líquido de 29.060 kg (vinte e nove mil e sessenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 572), saindo do frigorífico da empresa vítima em Rolim de Moura/RO, e o peso líquido de 20.580 kg (vinte mil quinhentos e oitenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 573);

d) Entre os dias 16/06/2014 e 19/09/2013, subtraiu **2.200 kg** (dois mil e duzentos quilos), referente a Nota Fiscal nº 4796 – emitida em 28/06/2014 (cf. fl. 576), constando o peso líquido de 28.170 kg (vinte e oito mil cento e setenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 578), saindo do frigorífico da empresa vítima em Rolim de Moura/RO, e o peso líquido de 25.970 kg (vinte e cinco mil novecentos e setenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 579);





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais –
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

Fato IX

Consta nos autos que no período compreendido entre julho de 2013 a junho de 2014, na BR 376 (Rodovia Prestes Maia) próximo ao município de Tijucas do Sul/PR, o denunciado **JACKSON LUIS BAPTISTA**, livre e consciente da ilicitude de sua conduta, dolosamente agindo, na condição de motorista das empresas **AH BORGES FURTADO E CIA LTDA**, **TRANSPORTES CECCATI LTDA** e **TOPORT TRANSPORTES LTDA EPP**, responsável pelo transporte da carga das sedes da empresa **JBS**⁸ até o Porto de Itapoá/SC, **subtraiu para si ou para outrem** o total de 29.625 kg (vinte e nove mil seiscentos e vinte e cinco quilos) de carne bovina, **de propriedade da empresa JBS S.A, mediante rompimento** dos lacres de segurança dos contêineres de exportação, retirando parte da carga durante o trajeto até o Porto de Itapoá/SC, em paradas não autorizadas pela empresa de monitoramento **OPENTECH** (cf. Notícia-crime – fls. 04-30 – Autos nº 0002815-55.2015.8.24.0048/SC):

a) Entre os dias 26/07/2013 e 04/08/2013, subtraiu **1.385 kg** (um mil trezentos e oitenta e cinco quilos), referente a Nota Fiscal nº 23250 – emitida em 02/08/2013 (cf. fl. 590), constando o peso líquido de 25.900 kg (vinte e cinco mil e novecentos quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 592), saindo do frigorífico da empresa

⁸ Localizadas nos municípios de Barra do Garça/MT, Araputanga/MT, Campo Grande/MS, São Miguel do Guapore/RO, São José dos Quatro Marcos/MT, Diamantino/MT, Pontes e Lacerda/MT, Marabá/PA, Pedra Preta/MT, Cuiabá/MT, Ituiutaba/MG, Navirai/MS, Andradina/SP, Nova Andradina/MS, Rolim de Moura/RO, Vilhena/RO, Iturama/MG, Pimenta Bueno/RO e Ariquemes/RO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXJ6 VRJY 2JU89 8S34U



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

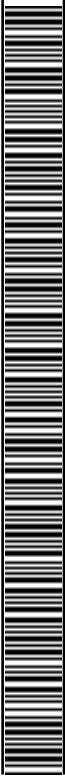
Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

vítima em Diamantino/MT, e o peso líquido de 24.515 kg (vinte e quatro mil quinhentos e quinze quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 593);

b) Entre os dias 16/08/2013 e 30/08/2013, subtraiu **1.130 kg** (um mil cento e trinta quilos), referente a Nota Fiscal nº 51026 – emitida em 28/08/2013 (cf. fl. 594), constando o peso líquido de 26.030 kg (vinte e seis mil e trinta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 595), saindo do frigorífico da empresa vítima em São José dos Quatro Marcos/MT, e o peso líquido de 24.900 kg (vinte e quatro mil e novecentos quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 596);

c) Entre os dias 03/08/2013 e 05/09/2013, subtraiu **1.090 kg** (um mil e noventa quilos), referente a Nota Fiscal nº 57409 – emitida em 03/09/2013 (cf. fl. 597), constando o peso líquido de 28.090 kg (vinte e oito mil e noventa quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 599), saindo do frigorífico da empresa vítima em Campo Grande/MS, e o peso líquido de 27.000 kg (vinte e sete quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 600);

d) Entre os dias 06/09/2013 e 21/09/2013, subtraiu **690 kg** (seiscentos e noventa quilos), referente a Nota Fiscal nº 148435 – emitida em 19/09/2013 (cf. fl. 604), constando o peso líquido de 24.430 kg (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 605), saindo do frigorífico da empresa





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

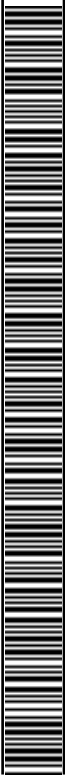
Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

vítima em Barra do Garça/MT, e o peso líquido de 23.740 kg (vinte e três mil setecentos e quarenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 606);

e) Entre os dias 11/10/2013 e 30/12/2013, subtraiu **1.780 kg** (um mil setecentos e oitenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 6007 – emitida em 24/10/2013 (cf. fl. 607), constando o peso líquido de 28.020 kg (vinte e oito mil e vinte quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 609), saindo do frigorífico da empresa vítima em Pontes e Lacerda/MT, e o peso líquido de 26.240 kg (vinte e seis mil duzentos e quarenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 610);

f) Entre os dias 06/11/2013 e 16/11/2013, subtraiu **1.490 kg** (um mil quatrocentos e noventa quilos), referente a Nota Fiscal nº 54598 – emitida em 14/11/2013 (cf. fl. 611), constando o peso líquido de 26.220 kg (vinte e seis mil duzentos e vinte quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 613), saindo do frigorífico da empresa vítima em São José dos Quatro Marcos/MT, e o peso líquido de 24.730 kg (vinte e quatro mil setecentos e trinta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 614);

g) Entre os dias 28/11/2013 e 21/12/2013, subtraiu **2.240 kg** (dois mil duzentos e quarenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 26795 – emitida em 16/12/2013 (cf. fl. 615), constando o peso líquido de 28.320 kg (vinte e oito mil trezentos e vinte quilos) na





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

pesagem inicial (cf. fl. 617), saindo do frigorífico da empresa vítima em Diamantino/MT, e o peso líquido de 26.080 kg (vinte e seis mil e oitenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 618);

h) Entre os dias 17/01/2014 e 06/02/2014, subtraiu **1.550 kg** (um mil quinhentos e cinquenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 132151 – emitida em 03/02/2014 (cf. fl. 626), constando o peso líquido de 26.520 kg (vinte e seis mil quinhentos e vinte quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 628), saindo do frigorífico da empresa vítima em Cuiabá/MT, e o peso líquido de 24.970 kg (vinte e quatro mil novecentos e setenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 629);

i) Entre os dias 27/01/2014 e 23/02/2014, subtraiu **2.560 kg** (dois mil e quinhentos e sessenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 84839 – emitida em 18/02/2014 (cf. fl. 631), constando o peso líquido de 26.100 kg (vinte e seis mil e cem quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 633), saindo do frigorífico da empresa vítima em Araputanga/MT, e o peso líquido de 23.540 kg (vinte e três mil quinhentos e quarenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 634);

j) Entre os dias 18/02/2014 e 01/03/2014, subtraiu **1.860 kg** (um mil oitocentos e sessenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 267745 – emitida em 27/02/2014 (cf. fl. 637), constando o peso





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

líquido de 27.880 kg (vinte e sete mil oitocentos e oitenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 639), saindo do frigorífico da empresa vítima em Campo Grande/MS, e o peso líquido de 26.020 kg (vinte e seis mil e vinte quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 640);

k) Entre os dias 28/02/2014 e 23/03/2014, subtraiu **4.020 kg** (quatro mil e vinte quilos), referente a Nota Fiscal nº 82402 – emitida em 21/03/2014 (cf. fl. 642), constando o peso líquido de 29.330 kg (vinte e nove mil trezentos e trinta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 644), saindo do frigorífico da empresa vítima em Campo Grande/MS, e o peso líquido de 25.310 kg (vinte e cinco mil trezentos e dez quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 645);

l) Entre os dias 19/05/2014 e 31/05/2014, subtraiu **4.570 kg** (quatro mil quinhentos e setenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 162561 – emitida em 28/05/2014 (cf. fl. 653), constando o peso líquido de 27.910 kg (vinte e sete mil novecentos e dez quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 655), saindo do frigorífico da empresa vítima em Navirai/MS, e o peso líquido de 23.340 kg (vinte e três mil trezentos e quarenta quilos) na pesagem do Porto de Navegantes (cf. fl. 656);

m) Entre os dias 10/06/2014 e 20/06/2014, subtraiu **5.260 kg** (cinco mil duzentos e sessenta quilos), referente a Nota Fiscal nº





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

271321 – emitida em 19/06/2014 (cf. fl. 657), constando o peso líquido de 25.860 kg (vinte e cinco mil oitocentos e sessenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 659), saindo do frigorífico da empresa vítima em Campo Grande/MS, e o peso líquido de 20.600 kg (vinte mil e seiscentos quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 660);

Fato X

Consta nos autos que no período compreendido entre outubro de 2013 a junho de 2014, na BR 376 (Rodovia Prestes Maia) próximo ao município de Tijucas do Sul/PR, o denunciado **EBERTON VALDECIR BASTOS**, livre e consciente da ilicitude de sua conduta, dolosamente agindo, na condição de motorista das empresas TRANSPORTES CECCATO LTDA e AH BORGES FURTADO E CIA LTDA ME, responsável pelo transporte da carga das sedes da empresa JBS⁹ até o Porto de Itapoá/SC, **subtraiu para si ou para outrem** o total de 23.745 kg (vinte e três mil setecentos e quarenta e cinco quilos) de carne bovina, **de propriedade da empresa JBS S.A, mediante rompimento** dos lacres de segurança dos contêineres de exportação, retirando parte da carga durante o trajeto até o Porto de Itapoá/SC, em paradas não autorizadas pela empresa de monitoramento OPENTECH (cf. Notícia-crime – fls. 04-30 – Autos nº 0002815-55.2015.8.24.0048/SC):

⁹ Localizadas nos municípios de Barra do Garça/MT, Araputanga/MT, Campo Grande/MS, São Miguel do Guapore/RO, São José dos Quatro Marcos/MT, Diamantino/MT, Pontes e Lacerda/MT, Marabá/PA, Pedra Preta/MT, Cuiabá/MT, Ituiutaba/MG, Navirai/MS, Andradina/SP, Nova Andradina/MS, Rolim de Moura/RO, Vilhena/RO, Iturama/MG, Pimenta Bueno/RO e Ariquemes/RO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXJ6 VRJY 2UU89 8S34U



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

a) Entre os dias 27/09/2013 e 11/10/2013, subtraiu **2.690 kg** (dois mil seiscentos e noventa quilos), referente a Nota Fiscal nº 136094 – emitida em 08/10/2013 (cf. fl. 665), constando o peso líquido de 28.050 kg (vinte e oito mil e cinquenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 667), saindo do frigorífico da empresa vítima em Navirai/MS, e o peso líquido de 25.360 kg (vinte e cinco mil trezentos e sessenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 668);

b) Entre os dias 30/11/2013 e 21/12/2013, subtraiu **2.140 kg** (dois mil cento e quarenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 83396 – emitida em 14/12/2013 (cf. fl. 669), constando o peso líquido de 26.180 kg (vinte e seis mil cento e oitenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 671), saindo do frigorífico da empresa vítima em Araputanga/MT, e o peso líquido de 24.040 kg (vinte e quatro mil e quarenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 672);

c) Entre os dias 23/01/2014 e 10/02/2014, subtraiu **310 kg** (trezentos e dez quilos), referente a Nota Fiscal nº 0720 – emitida em 04/02/2014 (cf. fl. 675), constando o peso líquido de 28.740 kg (vinte e oito mil setecentos e quarenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 676), saindo do frigorífico da empresa vítima em Ariquemes/RO, e o peso líquido de 28.430 kg (vinte e oito mil quatrocentos e trinta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 677);





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

d) Entre os dias 31/01/2014 e 22/02/2014, subtraiu **2.920 kg** (dois mil novecentos e vinte quilos), referente a Nota Fiscal nº 84753 – emitida em 14/02/2014 (cf. fl. 679), constando o peso líquido de 28.460 kg (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 681), saindo do frigorífico da empresa vítima em Araputanga/MT, e o peso líquido de 25.540 kg (vinte e cinco mil quinhentos e quarenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 682);

e) Entre os dias 30/04/2014 e 13/05/2014, subtraiu **2.900 kg** (dois mil novecentos quilos), referente a Nota Fiscal nº 127014 – emitida em 10/05/2014 (cf. fl. 689), constando o peso líquido de 28.720 kg (vinte e oito mil setecentos e vinte quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 691), saindo do frigorífico da empresa vítima em Pedra Preta/MT, e o peso líquido de 25.820 kg (vinte e cinco mil oitocentos e vinte quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 692);

f) Entre os dias 08/05/2014 e 24/05/2014, subtraiu **2.420 kg** (dois mil quatrocentos e vinte quilos), referente a Nota Fiscal nº 95198 – emitida em 20/05/2014 (cf. fl. 694), constando o peso líquido de 25.880 kg (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 696), saindo do frigorífico da empresa vítima em Vilhena/RO, e o peso líquido de 23.460 kg (vinte e três mil quatrocentos e sessenta quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 697);





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais – Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

g) Entre os dias 20/05/2014 e 31/05/2014, subtraiu **3.610 kg** (três mil seiscientos e dez quilos), referente a Nota Fiscal nº 62557 – emitida em 28/05/2014 (cf. fl. 699), constando o peso líquido de 27.900 kg (vinte e sete mil e novecentos quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 701), saindo do frigorífico da empresa vítima em Navirai/MS, e o peso líquido de 24.290 kg (vinte e quatro mil duzentos e noventa quilos) na pesagem do Porto de Navegantes (cf. fl. 702);

h) Entre os dias 16/06/2014 e 29/06/2014, subtraiu **3.195 kg** (três mil cento e noventa e cinco quilos), referente a Nota Fiscal nº 30897 – emitida em 26/06/2014 (cf. fl. 708), constando o peso líquido de 28.190 kg (vinte e oito mil cento e noventa quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 710), saindo do frigorífico da empresa vítima em Diamantino/MT, e o peso líquido de 24.995 kg (vinte e quatro mil novecentos e noventa e cinco quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 711);

i) Entre os dias 24/06/2014 e 08/07/2014, subtraiu **3.560 kg** (três mil quinhentos e sessenta quilos), referente a Nota Fiscal nº 31116 – emitida em 04/07/2014 (cf. fl. 714), constando o peso líquido de 28.260 kg (vinte e oito mil duzentos e sessenta quilos) na pesagem inicial (cf. fl. 716), saindo do frigorífico da empresa vítima em Diamantino/MT, e o peso líquido de 24.700 kg (vinte e quatro mil e setecentos quilos) na pesagem do Porto de Itapoá (cf. fl. 717);





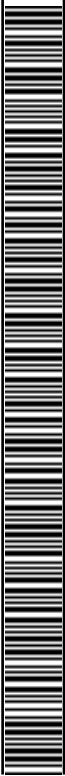
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais –
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

Assim agindo, os denunciados **MILTON MIRANDA SANTOS, LORIVAN TEIXEIRA ABREU, ALCIO ALVES DA SILVA, ANANIAS FREITAS SILVA, FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ALTAIR BASTOS, CLAUDIOMIRO KUREK, JACKSON LUIS BAPTISTA e EBERTON VALDECIR BASTOS** praticaram as condutas previstas nos **artigos 155, §4º, inciso I e artigo 288, c/c artigo 69, todos do Código Penal**, razão pela qual requer-se seja recebida a presente denúncia, com a citação da denunciada para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 396 do CPP, e, após, a designação de audiência de instrução e julgamento, na forma do art. 399 e ss. do CPP, bem como a inquirição das testemunhas cujo rol abaixo segue, até final julgamento, reparando os danos causados à vítima (art. 91, inc. I, do CP), cujo valor será apurado durante a instrução.

Curitiba/PR, data da assinatura digital.

NAYANI KELLY GARCIA
Promotora de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais –
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

Autos nº 0026900-69.2015.8.16.0035

Excelentíssima Juíza:

1. O Ministério Público oferece Denúncia, separadamente, em face de **MILTON MIRANDA SANTOS, LORIVAN TEIXEIRA ABREU, ALCIO ALVES DA SILVA, ANANIAS FREITAS SILVA, FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ALTAIR BASTOS, CLAUDIOMIRO KUREK, JACKSON LUIS BAPTISTA e EBERTON VALDECIR BASTOS.**

2. Requer-se sejam certificados os antecedentes criminais dos denunciados junto à Vara de Execuções Penais dos Estados do Paraná, Santa Catarina, Goiás e São Paulo, ao Instituto de Identificação dos Estados dos Paraná, Santa Catarina, Goiás e São Paulo e à Justiça Federal.

3. A inclusão do artigo 28-A no Código de Processo Penal, pela Lei nº 13.964/2019, possibilitou ao Ministério Público propor ao investigado acordo de não persecução penal, que poderá ensejar na declaração da extinção de sua punibilidade mediante o cumprimento de condições ajustadas cumulativa e alternativamente.

O artigo 28-A do Código de Processo Penal prevê que “*em não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça*”





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Núcleo de Análises de Inquéritos Policiais –
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR

e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”.

O §2º do artigo 28-A do Código de Processo Penal dispõe que “o disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses: [...] II – se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas”.

Nesse sentido, consta dos autos que os denunciados praticaram as condutas imputadas de forma **reiterada**, não preenchendo, assim, um dos requisitos subjetivos do acordo de não persecução penal.

Diante do exposto, o **Ministério Público deixa de oferecer acordo de não persecução penal aos denunciados**, com fundamento no artigo 28-A, §2º, inciso II do Código de Processo Penal.

4. O Ministério Público deixa de propor a suspensão condicional do processo aos denunciados considerando que a pena mínima dos delitos superam o previsto no artigo 89 da Lei nº 9.099/95.

Curitiba/PR, data da assinatura digital.

NAYANI KELLY GARCIA

Promotora de Justiça





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 824202311283195

Nome original: DESPACHO P BRUSQUE.pdf

Data: 13/11/2023 17:19:58

Remetente:

Paulo Sergio Bulat

Caçador - Distribuição

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENCAMINHO CP FOI ENVIADA A CAÇADOR, MAS ENDEREÇO É BRUSQUE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 81620235805285

Nome original: 02 Recebimento.pdf

Data: 13/11/2023 15:57:32

Remetente:

Ruth Carla Bergamasco

Secretaria - 2ª Vara Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas - São José dos Rios

Tribunal de Justiça do Paraná

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Carta precatória para citação de JACKSON LUIS BAPTISTA

Vistos,

1. Preenchidos os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, e não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 395 do mesmo diploma legal, **recebo a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)**. Superficialmente e sem antecipar qualquer julgamento de mérito, reputo como suficientes os elementos colhidos na fase inquisitorial, aptos, portanto, a ensejar a chamada *justa causa* para a deflagração da ação penal contra o denunciado pelo delito acima previsto. Existe, pois, lastro probatório mínimo para a instauração da ação penal, conforme se vê dos documentos juntados aos autos de inquérito policial. Procedam-se às comunicações necessárias (Cartório Distribuidor, Instituto de Identificação do Paraná e Delegacia de Polícia local).

2. Cite(m)-se o(s) réu(s), com as advertências legais, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, arts 396 e 396-A).

2.1. Quando da efetivação da citação, o Sr. Oficial de Justiça deverá perguntar ao (s) acusado(s) se possui(em) advogado e, em sendo negativa a resposta, indagar-lhe(s), sob as penas da lei, se tem condições de constituir algum ou se precisa da nomeação de defensor dativo, certificando o teor das respostas apresentadas.

2.2. Juntado(s) aos autos o instrumento citatório, deverá o cartório verificar se o(s) acusado(s) manifestou(aram) necessidade de nomeação de defensor dativo, hipótese para a qual desde já autorizo o cartório a nomear defensor dativo, observando-se a sequência da lista de advogados remetida pela OAB/PR, o qual deverá ser intimado da nomeação, bem como do prazo de 10 (dez) dias para responder à acusação, nos termos dos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

3. Atenda-se eventuais diligências requeridas na cota ministerial que acompanha a denúncia, lavrando-se os expedientes que se fizerem necessários.

4. Certifique-se os antecedentes criminais via sistema *Oráculo*.

5. Intimações e diligências necessárias.

São José dos Pinhais, data e hora inseridas no sistema.

Marcos Takao Toda

Juiz de Direito Substituto



Evento 2

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___BQECEMAN

Data:

16/11/2023 11:46:25

Usuário:

AMILTON - AMILTON COSTA DA SILVA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

5014717-50.2023.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Brusque

Praça das Bandeiras, 55 - Bairro: Centro - CEP: 88350-051 - Fone: (47)3217-8015 - Email: brusque.criminal@tjsc.jus.br

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Nº 5014717-50.2023.8.24.0011/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA

RÉU: MILTON MIRANDA SANTOS

RÉU: LORIVAN TEIXEIRA ABREU

RÉU: JACKSON LUIZ BAPTISTA

RÉU: EBERTON VALDECIR BASTOS

RÉU: CLAUDIOMIRO KUREK

RÉU: ANANIAS FREITAS SILVA

RÉU: ALTAIR BASTOS

RÉU: FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: ALCIO ALVES DA SILVA

MANDADO Nº 310051659098

JUIZ DO PROCESSO: Edeмар Leopoldo Schlösser - Juiz(a) de Direito

OBJETO: **CITAÇÃO DO(A) ACUSADO(A)** para que responda à acusação e acompanhe todos os termos do processo até a sentença final, pelo que não poderá mudar de endereço sem comunicar ao juízo do processo, sob pena de incorrer nas sanções impostas para a revelia, tudo conforme decisão prolatada diante da denúncia/queixa oferecida.

DESTINATÁRIO(S): **JACKSON LUIZ BAPTISTA**, 763.212.909-04, filho de Otair Bento Baptista, nascido em 19/04/1974, podendo ser encontrado à Rua BA-052 (José Domingos Michei), 100, Volta Grande, Brusque/Sc - 88355630 (Residencial).

PRAZO: O prazo para responder à ação, o que deverá ser feito por escrito por meio de advogado (arts. 396 e 396-A do CPP), é de 10 (dez) dias, contados do ato de citação.

ADVERTÊNCIA: Deverá constituir advogado no prazo acima referido, ou procurar a Defensoria Pública. Se não existir o órgão da defesa referido, deverá solicitar ao Cartório a designação de Defensor Dativo.

CHAVE DO PROCESSO: **276879749123** - Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

Documento eletrônico assinado por **AMILTON COSTA DA SILVA, Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310051659098v2** e do código CRC **6592f052**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): AMILTON COSTA DA SILVA

Data e Hora: 16/11/2023, às 11:46:25

Combater a violência infantil é um dever de todos, sem exceção. DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas.

Canais de atendimento:

Disque 100 - Disque Direitos Humanos

Disque Denúncia 181 - Polícia Civil

Conselho Tutelar do município

Recomendação CNJ n. 111/2021

Disque 190 - Polícia Militar

WhatsApp Polícia Civil - (48) 98844-0011

Promotorias de Justiça

Evento 3

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

16/11/2023 14:35:51

Usuário:

LFR5279 - LUCIANO FRANCO RAMOS - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5014717-50.2023.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

3

Evento 4

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_NAO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__2

Data:

14/12/2023 15:43:52

Usuário:

LUCASCS - LUCAS CARDOZO DOS SANTOS - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5014717-50.2023.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

4



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Central de Mandados - Brusque**

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Nº 5014717-50.2023.8.24.0011/SC

CERTIDÃO

310051659098

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci ao local indicado e, após as formalidades legais, **deixei de proceder à citação de Jackson Luiz Baptista**, em virtude de não encontrá-lo(a).

No endereço fica instalado uma padaria, Italis Pan, sendo que conversei com o proprietário, Sr. Geovani, que afirmou que o citando ocupava o referido imóvel (não entendi se era proprietário ou locatário), mas se mudou dali há mais de quatro anos. O informante não soube precisar o atual endereço do Sr. Jackson.

Dessa forma, procedo à devolução do mandado. Dou fé.

Brusque, 14 de dezembro de 2023.

Conduções: 1

Atos/diligências (Rua José Domingos Michei, 100, Volta Grande - Brusque/SC):

13/12/2023 - 16h52.

Lucas Cardozo dos Santos
Oficial de Justiça e Avaliador

5014717-50.2023.8.24.0011

310052995463 .V1 lucascs© lucascs

Evento 5

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO

Data:

08/02/2024 14:16:10

Usuário:

AMILTON - AMILTON COSTA DA SILVA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

5014717-50.2023.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

5



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Brusque

Praça das Bandeiras, 55 - Bairro: Centro - CEP: 88350-051 - Fone: (47)3217-8015 - Email: brusque.criminal@tjsc.jus.br

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Nº 5014717-50.2023.8.24.0011/SC

OFÍCIO Nº 310054596867

JUIZ DO PROCESSO: Edegar Leopoldo Schlösser

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

RÉU : MILTON MIRANDA SANTOS, LORIVAN TEIXEIRA ABREU, JACKSON LUIZ BAPTISTA, EBERTON VALDECIR BASTOS, CLAUDIOMIRO KUREK, ANANIAS FREITAS SILVA, ALTAIR BASTOS, FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA e ALCIO ALVES DA SILVA

AUTOS DE ORIGEM N. 00269006920158160035

OBJETO: DEVOLVENDO a Carta Precatória extraída do autos de origem em epígrafe, encaminhando a Vossa Excelência, chave de acesso para baixar a carta precatória distribuída neste Juízo de Direito, cumprida.

CHAVE DO PROCESSO: 276879749123 - Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

Documento eletrônico assinado por **AMILTON COSTA DA SILVA, Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310054596867v2** e do código CRC **92e0d494**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): AMILTON COSTA DA SILVA

Data e Hora: 8/2/2024, às 14:16:10

5014717-50.2023.8.24.0011

310054596867 .V2

Evento 6

Evento:

JUNTADA_DE_CARTA_DE_ORDEM_PRECATORIA_ROGATORIA_CUMPRIDA

Data:

08/02/2024 14:23:45

Usuário:

AMILTON - AMILTON COSTA DA SILVA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

5014717-50.2023.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

6

Evento 7

Evento:

CUSTAS_SATISFEITAS___PARTE__MINISTERIO_PUBLICO_DO_ESTADO_DO_PARANA

Data:

08/02/2024 14:23:47

Usuário:

AMILTON - AMILTON COSTA DA SILVA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

5014717-50.2023.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

7



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

DETALHES DA GUIA

Processo: 5014717-50.2023.8.24.0011
Nome da Parte: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA
Valor da causa: R\$ 0,00
Número: 7.248.828
Tipo: Custas - Cartas
Obs:
Data de Geração: 08/02/2024
Situação: Baixado
Valor: R\$ 0,00

Itens de recolhimento

	Inclusao	Item	Valor
-1-	16/11/2023	Carta Precatória - Atos simples	R\$ 188,49
-2-	16/11/2023	Condução de Oficial de Justiça - Brusque/Volta Grande	R\$ 65,75

Evento 8

Evento:

CUSTAS_SATISFEITAS___PARTE__ALCIO_ALVES_DA_SILVA

Data:

08/02/2024 14:23:47

Usuário:

AMILTON - AMILTON COSTA DA SILVA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

5014717-50.2023.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

8



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

DETALHES DA GUIA

Processo: 5014717-50.2023.8.24.0011
Nome da Parte: ALCIO ALVES DA SILVA
Valor da causa: R\$ 0,00
Número: 7.248.829
Tipo: Custas - Cartas
Obs:
Data de Geração: 08/02/2024
Situação: Baixado
Valor: R\$ 0,00

Itens de recolhimento

	Inclusao	Item	Valor
1	08/02/2024	Carta Precatória - Atos simples	R\$ 0,00
2	08/02/2024	Condução de Oficial de Justiça - Brusque/Volta Grande	R\$ 0,00

Evento 9

Evento:

CUSTAS_SATISFEITAS___PARTE__ALTAIR_BASTOS

Data:

08/02/2024 14:23:47

Usuário:

AMILTON - AMILTON COSTA DA SILVA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

5014717-50.2023.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

9



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

DETALHES DA GUIA

Processo: 5014717-50.2023.8.24.0011
Nome da Parte: ALTAIR BASTOS
Valor da causa: R\$ 0,00
Número: 7.248.830
Tipo: Custas - Cartas
Obs:
Data de Geração: 08/02/2024
Situação: Baixado
Valor: R\$ 0,00

Itens de recolhimento

	Inclusao	Item	Valor
1	08/02/2024	Carta Precatória - Atos simples	R\$ 0,00
2	08/02/2024	Condução de Oficial de Justiça - Brusque/Volta Grande	R\$ 0,00

Evento 10

Evento:

CUSTAS_SATISFEITAS___PARTE__ANANIAS_FREITAS_SILVA

Data:

08/02/2024 14:23:47

Usuário:

AMILTON - AMILTON COSTA DA SILVA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

5014717-50.2023.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

10



DETALHES DA GUIA

Processo: 5014717-50.2023.8.24.0011
Nome da Parte: ANANIAS FREITAS SILVA
Valor da causa: R\$ 0,00
Número: 7.248.831
Tipo: Custas - Cartas
Obs:
Data de Geração: 08/02/2024
Situação: Baixado
Valor: R\$ 0,00

Itens de recolhimento

	Inclusao	Item	Valor
1	08/02/2024	Carta Precatória - Atos simples	R\$ 0,00
2	08/02/2024	Condução de Oficial de Justiça - Brusque/Volta Grande	R\$ 0,00

Evento 11

Evento:

CUSTAS_SATISFEITAS___PARTE__CLAUDIOMIRO_KUREK

Data:

08/02/2024 14:23:48

Usuário:

AMILTON - AMILTON COSTA DA SILVA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

5014717-50.2023.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

11



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

DETALHES DA GUIA

Processo: 5014717-50.2023.8.24.0011
Nome da Parte: CLAUDIOMIRO KUREK
Valor da causa: R\$ 0,00
Número: 7.248.832
Tipo: Custas - Cartas
Obs:
Data de Geração: 08/02/2024
Situação: Baixado
Valor: R\$ 0,00

Itens de recolhimento

	Inclusao	Item	Valor
1	08/02/2024	Carta Precatória - Atos simples	R\$ 0,00
2	08/02/2024	Condução de Oficial de Justiça - Brusque/Volta Grande	R\$ 0,00

Evento 12

Evento:

CUSTAS_SATISFEITAS___PARTE__EBERTON_VALDECIR_BASTOS

Data:

08/02/2024 14:23:48

Usuário:

AMILTON - AMILTON COSTA DA SILVA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

5014717-50.2023.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

12



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

DETALHES DA GUIA

Processo: 5014717-50.2023.8.24.0011
Nome da Parte: EBERTON VALDECIR BASTOS
Valor da causa: R\$ 0,00
Número: 7.248.833
Tipo: Custas - Cartas
Obs:
Data de Geração: 08/02/2024
Situação: Baixado
Valor: R\$ 0,00

Itens de recolhimento

	Inclusao	Item	Valor
1	08/02/2024	Carta Precatória - Atos simples	R\$ 0,00
2	08/02/2024	Condução de Oficial de Justiça - Brusque/Volta Grande	R\$ 0,00

Evento 13

Evento:

CUSTAS_SATISFEITAS___PARTE__FERNANDO_RODRIGUES_DE_OLIVEIRA

Data:

08/02/2024 14:23:48

Usuário:

AMILTON - AMILTON COSTA DA SILVA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

5014717-50.2023.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

13



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

DETALHES DA GUIA

Processo: 5014717-50.2023.8.24.0011
Nome da Parte: FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Valor da causa: R\$ 0,00
Número: 7.248.834
Tipo: Custas - Cartas
Obs:
Data de Geração: 08/02/2024
Situação: Baixado
Valor: R\$ 0,00

Itens de recolhimento

	Inclusao	Item	Valor
1	08/02/2024	Carta Precatória - Atos simples	R\$ 0,00
2	08/02/2024	Condução de Oficial de Justiça - Brusque/Volta Grande	R\$ 0,00

Evento 14

Evento:

CUSTAS_SATISFEITAS___PARTE__JACKSON_LUIZ_BAPTISTA

Data:

08/02/2024 14:23:48

Usuário:

AMILTON - AMILTON COSTA DA SILVA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

5014717-50.2023.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

14



DETALHES DA GUIA

Processo: 5014717-50.2023.8.24.0011
Nome da Parte: JACKSON LUIZ BAPTISTA
Valor da causa: R\$ 0,00
Número: 7.248.835
Tipo: Custas - Cartas
Obs:
Data de Geração: 08/02/2024
Situação: Baixado
Valor: R\$ 0,00

Itens de recolhimento

	Inclusao	Item	Valor
1	08/02/2024	Carta Precatória - Atos simples	R\$ 0,00
2	08/02/2024	Condução de Oficial de Justiça - Brusque/Volta Grande	R\$ 0,00

Evento 15

Evento:

CUSTAS_SATISFEITAS___PARTE__LORIVAN_TEIXEIRA_ABREU

Data:

08/02/2024 14:23:49

Usuário:

AMILTON - AMILTON COSTA DA SILVA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

5014717-50.2023.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

15



DETALHES DA GUIA

Processo: 5014717-50.2023.8.24.0011
Nome da Parte: LORIVAN TEIXEIRA ABREU
Valor da causa: R\$ 0,00
Número: 7.248.836
Tipo: Custas - Cartas
Obs:
Data de Geração: 08/02/2024
Situação: Baixado
Valor: R\$ 0,00

Itens de recolhimento

	Inclusao	Item	Valor
1	08/02/2024	Carta Precatória - Atos simples	R\$ 0,00
2	08/02/2024	Condução de Oficial de Justiça - Brusque/Volta Grande	R\$ 0,00

Evento 16

Evento:

CUSTAS_SATISFEITAS___PARTE__MILTON_MIRANDA_SANTOS

Data:

08/02/2024 14:23:49

Usuário:

AMILTON - AMILTON COSTA DA SILVA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

5014717-50.2023.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

16



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

DETALHES DA GUIA

Processo: 5014717-50.2023.8.24.0011
Nome da Parte: MILTON MIRANDA SANTOS
Valor da causa: R\$ 0,00
Número: 7.248.837
Tipo: Custas - Cartas
Obs:
Data de Geração: 08/02/2024
Situação: Baixado
Valor: R\$ 0,00

Itens de recolhimento

	Inclusao	Item	Valor
1	08/02/2024	Carta Precatória - Atos simples	R\$ 0,00
2	08/02/2024	Condução de Oficial de Justiça - Brusque/Volta Grande	R\$ 0,00

Evento 17

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___EMAIL_ENVIADO

Data:

08/02/2024 14:25:46

Usuário:

AMILTON - AMILTON COSTA DA SILVA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

5014717-50.2023.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

17

Justiça Estadual

Informações do Email Enviado

08/02/2024 14:25:45

De: brusque.criminal@tjsc.jus.br

Para: sjp-5vj-e@tjpr.jus.br

Assunto: Devolução de carta precatória- Vara Criminal da Comarca de Brusque - Processo 5014717-50.2023.8.24.0011

Prezados, boa tarde!

Segue devolução de carta precatória

At. te

Amilton Costa da Silva

[Email enviado pelo sistema eprocSC da Justiça Estadual]

Anexos

Evento 1-PRECATORIA1.pdf

Evento 2-MAND1.pdf

Evento 4-CERT1.pdf

Evento 5-OFIC1.pdf

Evento 18

Evento:

BAIXA_DEFINITIVA

Data:

08/02/2024 14:26:03

Usuário:

AMILTON - AMILTON COSTA DA SILVA - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:

5014717-50.2023.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

18